



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2024

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Torna-se Público que o **Município de Manduri**, com sede na Rua Bahia, 233 – CEP 18780-000 - Manduri, nesse Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 46.223.749/0001-07**, devidamente representado por seu Prefeito, **José Onivaldo Justi**, realizará a presente dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

Objeto:	Registro de Preço para Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo de armarinhos, tecidos e aviamentos, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Manduri/SP, durante o exercício de 12 (doze) meses
Critério de Julgamento:	MENOR VALOR GLOBAL
Unidade Gestora:	DEPART. ASSIST. SOCIAL
Valor global estimado total:	R\$ 14.911,20 (quatorze mil, novecentos e onze reais e vinte centavos).
Data limite para apresentação da proposta:	ATÉ O DIA 03/04/2024 ÀS 17h
Referência do Horário:	Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@manduri.sp.gov.br
Preferência ME/EPP (Art. 49, inc. V da LC nº 123/06)	NÃO

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo de compras a **Registro de Preço para Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo de armarinhos, tecidos e aviamentos, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Manduri/SP, durante o exercício de 12 (doze) meses.**

1.2 Compõem este processo de compras, além das condições específicas, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)

2.1 A realização da contratação se faz necessária para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social, nos termos das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.08.00 – DEPARTAMENTO DE ASSIST. DE DESENVOLVIMENTO

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0005.2.002 – MANUTENÇÃO DO DPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(249) 3.3.90.30.00 – F1 – Material de Consumo

(250) 3.3.90.30.00 – F2 – Material de Consumo

(251) 3.3.90.30.00 – F5 – Material de Consumo

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 14.911,20 (quatorze mil, novecentos e onze reais e vinte centavos)**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, e os respectivos documentos deverão ser protocolizados, exclusivamente, por via eletrônica, , pelo e-mail:: **licitacao@manduri.sp.gov.br**

5.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

5.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.3.5. Sociedades cooperativas.

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Não será permitida a participação ainda as empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Manduri, nos termos da Súmula 51 do TCESP;

5.5.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.5.5. Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.5.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, CONFORME Súmula nº 50 do TCE/SP ou insolvência civil.

5.6. A apresentação de propostas implicará obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa de licitação, o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas adicionais, será verificada a conformidade da melhor proposta classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado, devendo este ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. Além da documentação supracitada, a Administração poderá solicitar ao fornecedor com a melhor proposta, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

6.5. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Termo de Referência ou projeto básico, constante no Anexo II deste aviso e deverá ser encaminhada de acordo com o item 5.1.

6.5.1. A Proposta deverá ser apresentada digitada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.5.3. Deverão estar consignados na proposta:

6.5.3.1. A nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

6.5.3.2. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

6.5.3.3. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

6.5.3.4. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

6.5.3.5. Data da emissão, assinatura do responsável e nome e documentos de identificação do responsável pela emissão.

6.5.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.8.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.8.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.8.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.8.2.1. O valor global estimado para a contratação.

6.8.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.8.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, o processo poderá ser suspenso para diligências.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação do proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

7.1 Habilitação jurídica

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.2.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.2.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.8.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.3. Habilitação econômico-financeira:

7.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

8. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A contratação poderá feita por meio de Contrato de Aquisição para o período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.3. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, aceitando a realização de assinatura eletrônica por meio de certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. As obrigações das partes são aquelas indicadas no Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 9.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e encaminhamento das respectivas sanções ao Tribunal de Contas do Estado. (Art. 161)

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Servidor Responsável: Clarisneide Rosely Beraldo de Souza (GESTOR DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Assistência Social

Cargo/Função: Diretora da Assistência Social

Servidor Responsável: Aline Ap de Paiva Passos Ferruci (FISCAL DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Assistência Social

Cargo/Função: Assistente Social

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Poderá o Município revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. O Município deverá anular a presente contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

12.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.6. As providências dos subitens anteriores também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações emitidas pela Administração, pelos meios originalmente divulgados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.12. Para assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente para o fornecimento do(s) bem(ns) ou para execução do serviço o Contratado deverá apresentar para a Administração Declaração de Atualização Cadastral, sendo que o cadastramento deve ser feito dentro do “Portal de Sistemas” do TCE/SP, no ícone “CadTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>), nos termos da Resolução nº 21/2022 publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 24/11/2022.

12.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Manduri, 27 de março de 2024.

José Onivaldo Justi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ARMARINHOS, TECIDOS E AVIAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANDURI/SP, DURANTE O EXERCÍCIO DE 12 (DOZE) MESES.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ARMARINHOS, TECIDO E AVIAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos da tabela constante do Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1. O produto acima citado deve estar de acordo com os parâmetros especificados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

2. OBJETO

2.1. Serão licitados para o período de 12 (doze) meses, produtos de materiais de consumo de armarinhos, tecidos e aviamentos, sendo os itens que estão descritos na tabela em anexo, com vencimento de no mínimo 06 (seis) meses de validade no ato da entrega.

2.2. O valor global da presente licitação é estimado em R\$ 14.911,20.

2.3. A licitação deverá ser do tipo menor preço global. Para o mapa de preços foram pegos 03 (três) orçamentos em empresas da região por onde se estabeleceu os preços em questão.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O presente registro tem como objetivo garantir o registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo de armarinhos, tecidos e aviamentos para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Idosos e Criança//Adolescente, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) referenciados pela Secretária de Assistência Social do Município de Manduri, através do CRAS.

3.2. O presente objeto deste Termo de Referência se justifica em face ao interesse de incentivar a interação social dos usuários do SCFV do Município, visa promover o desenvolvimento que ressaltam aspectos culturais. Importante destacar que o principal objetivo é fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

4.1. Os materiais de consumo de armarinhos, tecidos e aviamentos devem ser entregues no Departamento de Assistência Social, na Rua Rio Grande do Norte, nº 659, Manduri/SP.

4.2. A entrega desses materiais deverá ser feita conforme a necessidade da contratante.

5. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.1. A entrega dos materiais de consumo armarinhos, tecidos e aviamentos, se iniciará a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento, em até 10 (dez) dias corridos.

5.2. A entrega de materiais de consumo de armarinhos, tecidos e aviamentos, será feita mensalmente.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos materiais de consumo de armarinhos, tecidos e aviamentos terá como responsável a Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Clarisneide Rosely Beraldo de Souza, que irá fazer a conferência da mercadoria de acordo com a especificação licitada, observado o constante no item 2.1 do presente termo.

6.2. Em caso de desconformidade de qualquer espécie, o mesmo será devolvido e a empresa terá o prazo impreritável de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição por um produto em condições aceitáveis por parte da administração.

7. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A ARP será formalizada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser aditivada e/ou prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/21.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não se aplica.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da AQUISIÇÃO, no prazo e condições estabelecidas;

9.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) entregar os produtos na forma especificada em contrato;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitido nenhum tipo de subcontratação do objeto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para a aquisição de materiais de consumo de armarinhos, tecidos e aviamentos, serão Recursos Livres, consignados na Secretária de Assistência Social, através de prévio parecer contábil.

Manduri 15 de março de 2024.

Clarisneide Rosely Beraldo de Souza
Diretora Municipal de Assistência Social

Aline Ap de Paiva Passos Ferruci
Assistente Social

DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA:

Jose Onivaldo Justi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

TABELA DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	Agulha mão para bordado nº 6	50	UND
02	Agulha mão para bordado nº 9	50	UN
03	Agulha para máquina de costura nº 12 (pacote c/ 10 unidades)	02	PCT
04	Agulha para máquina de costura nº 14 (pacote c/ 10 unidades)	02	PCT
05	Alfinetes com cabeça (caixa c/ 40 unidades) colorido	03	CAIXA
06	Argola prata de metal para chaveiro c/ corrente super resistente 25mm (pacote c/ 100 unidades)	03	PCT
07	Barbante cru nº 6 para crochê (rolo c/ 600g)	20	UN
08	Caixa em MDF cru 20x20x10cm	150	UN
09	Chaton para colagem redondo sextavado 08mm em acrílico c/ 500g	03	PCT
10	Cola de contato multiuso 75g	10	UN
11	Cola instantânea extraforte para uso frequente - 20g	10	UN
12	Cola para tecido – 35gr	15	UN
13	Elástico chato nº 6 – 04mm – c/ 10m	05	PCT
14	Elástico lastex (rolo de 10m)	05	PCT
15	Feltro 1,40m de largura, cores variadas	30	METRO
16	Fibra soliconada para enchimento (pacote c/ 1kg)	20	PCT
17	Fio de nylon 0,50mm (rolo c/ 100m)	02	ROLO
18	Fio de sisal 2mm 500/1, 100m	02	ROLO
19	Fita de cetim nº 00 (Pç c/ 100 mts)	05	ROLO
20	Fita de cetim nº 09 (Pç c/ 50mts)	05	ROLO
21	Fitas métricas para costureira 1,5m	03	UN
22	Flor de biscuit PP (pct c/ 50und)	05	PCT
23	Furador de EVA (coração 76mm)	03	UN
24	Furador de EVA (flor 50mm)	03	UN
25	Furador de EVA (estrela 76mm)	03	UN
26	Juta por metro	05	METRO
27	Lacinhos (pct cores variadas c/ 100und)	02	PCT
28	Linha de costura 1.500m branca	05	UN
29	Linha de costura 1.500m preto	05	UN
30	Linha de crochê 1.000mts (cores variadas)	30	UN
31	Manta acrílica 100g (rolo c/ 20m)	01	ROLO
32	Miçangas variadas 6mm (pct 500g)	06	PCT



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

33	Olho móvel para artesanato 06mm (cores sortidaas) c/ 100und	03	PCT
34	Olho móvel para artesanato 12mm (cores sortidas) c/ 100und	03	PCT
35	Pano de prato branco liso para artesanato	200	UN
36	Pincel para tecido nº 0	10	UN
37	Pincel para tecido nº 10	10	UN
38	Pincel para tecido nº 14	10	UN
39	Pincel para tecido nº 2	10	UN
40	Pincel para tecido nº 4	10	UN
41	Pincel para tecido nº 6	10	UN
42	Renda poliamida nº 37 – 50m x 37mm (cores variadas) – rolo c/ 50m	10	ROLO
43	Renda poliamida nº 5 – 50m x 21mm (cores variadas) – rolo c/ 50m	10	ROLO
44	Sianinha 222/01 100% viscose, larg. 5mm/50m (várias cores)	06	ROLO
45	Sianinha 334/03 100% viscose, larg. 9mm/50m (várias cores)	06	ROLO
46	Tecido estampado chitão (várias estampas)	10	METRO
47	Tecido tricoline (cores lisas)	10	METRO
48	Tecido tricoline (estampado)	10	METRO
49	Tecido xadrez para bordar – Dohler	10	METRO
50	Tesoura de picotar tecido e papel 9"	03	UN
51	Tesoura para costura/aço inox, cabo polipropileno	15	UN
52	Tinta para tecido 250ml (cores variadas)	40	UN
53	Toalha PVC térmica impermeável mesa (rolo de 30m)	01	ROLO
54	Velcro de cores diversas 20mm	10	METRO
55	Verniz em spray 300ml	05	UN
56	Viés estreito 24mm – 50mt (Rolo diversas cores)	06	ROLO



*Capital do Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2024

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo de armarinhos, tecidos e aviamentos, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Manduri/SP, durante o exercício de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
01	Agulha mão para bordado nº 6	50	UN		
02	Agulha mão para bordado nº 9	50	UN		
03	Agulha para máquina de costura nº 12 (pacote c/ 10 unidades)	02	PCT		
04	Agulha para máquina de costura nº 14 (pacote c/ 10 unidades)	02	PCT		
05	Alfinetes com cabeça (caixa c/ 40 unidades) colorido	03	CAIXA		
06	Argola prata de metal para chaveiro c/ corrente super resistente 25mm (pacote c/ 100 unidades)	03	PCT		
07	Barbante cru nº 6 para crochê (rolo c/ 600g)	20	UN		
08	Caixa em MDF cru 20x20x10cm	150	UN		
09	Chaton para colagem redondo sextavado 08mm em acrílico c/ 500g	03	PCT		
10	Cola de contato multiuso 75g	10	UN		
11	Cola instantânea extraforte para uso frequente - 20g	10	UN		
12	Cola para tecido – 35gr	15	UN		
13	Elástico chato nº 6 – 04mm – c/ 10m	05	PCT		
14	Elástico lastex (rolo de 10m)	05	PCT		
15	Feltro 1,40m de largura, cores variadas	30	METRO		
16	Fibra soliconada para enchimento (pacote c/ 1kg)	20	PCT		
17	Fio de nylon 0,50mm (rolo c/ 100m)	02	ROLO		
18	Fio de sisal 2mm 500/1, 100m	02	ROLO		



*Capital do Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

19	Fita de cetim nº 00 (Pç c/ 100 mts)	05	ROLO		
20	Fita de cetim nº 09 (Pç c/ 50mts)	05	ROLO		
21	Fitas métricas para costureira 1,5m	03	UN		
22	Flor de biscuit PP (pct c/ 50und)	05	PCT		
23	Furador de EVA (coração 76mm)	03	UN		
24	Furador de EVA (flor 50mm)	03	UN		
25	Furador de EVA (estrela 76mm)	03	UN		
26	Juta por metro	05	METRO		
27	Lacinhos (pct cores variadas c/ 100und)	02	PCT		
28	Linha de costura 1.500m branca	05	UN		
29	Linha de costura 1.500m preto	05	UN		
30	Linha de crochê 1.000mts (cores variadas)	30	UN		
31	Manta acrílica 100g (rolo c/ 20m)	01	ROLO		
32	Miçangas variadas 6mm (pct 500g)	06	PCT		
33	Olho móvel para artesanato 06mm (cores sortidaas) c/ 100und	03	PCT		
34	Olho móvel para artesanato 12mm (cores sortidas) c/ 100und	03	PCT		
35	Pano de prato branco liso para artesanato	200	UN		
36	Pincel para tecido nº 0	10	UN		
37	Pincel para tecido nº 10	10	UN		
38	Pincel para tecido nº 14	10	UN		
39	Pincel para tecido nº 2	10	UN		
40	Pincel para tecido nº 4	10	UN		
41	Pincel para tecido nº 6	10	UN		
42	Renda poliamida nº 37 – 50m x 37mm (cores variadas) – rolo c/ 50m	10	ROLO		
43	Renda poliamida nº 5 – 50m x 21mm (cores variadas) – rolo c/ 50m	10	ROLO		
44	Sianinha 222/01 100% viscose, larg. 5mm/50m (várias cores)	06	ROLO		
45	Sianinha 334/03 100% viscose, larg. 9mm/50m (várias cores)	06	ROLO		
46	Tecido estampado chitão (várias estampas)	10	METRO		
47	Tecido tricolore (cores lisas)	10	METRO		



*Capital do Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

48	Tecido tricoline (estampado)	10	METRO		
49	Tecido xadrez para bordar – Dohler	10	METRO		
50	Tesoura de picotar tecido e papel 9'	03	UN		
51	Tesoura para costura/aço inox, cabo polipropileno	15	UN		
52	Tinta para tecido 250ml (cores variadas)	40	UN		
53	Toalha PVC térmica impermeável mesa (rolo de 30m)	01	ROLO		
54	Velcro de cores diversas 20mm	10	METRO		
55	Verniz em spray 300ml	05	UN		
56	Viés estreito 24mm – 50mt (Rolo diversas cores)	06	ROLO		
TOTAL					

Valor Global da Proposta: **R\$ XXXX**

Validade da Proposta: **60 dias**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; Nº do CNPJ:

Endereço Completo:

Apresentamos nossa proposta conforme os requisitos, quantidades e características constantes do Termo de Referência, anexo I, deste aviso de Dispensa de licitação.

Município de XXXXX, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável / Nome e CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Dispensa de Licitação nº 06/2024.

O **MUNICÍPIO DE MANDURI**, São Paulo, estabelecido à Rua Bahia, nº 233, Bairro Centro, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.223.749/0001-07, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **José Onivaldo Justi**, portador do CPF n. 034.186.058-18 e RG n. 13.786.446-2, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de,* Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 186 / 2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, registra os preços dos itens relacionados, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 06/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO / NORMAS VIGENTES

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ARMARINHOS, TECIDOS E AVIAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANDURI/SP, DURANTE O EXERCÍCIO DE 12 (DOZE) MESES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços está vinculada à contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado.

1.3. Esta Ata de Registro de preços reger-se-á por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.383/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E QUANTIDADES

2.1. O valor total da Ata de Registro de Preço será de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

2.3. As quantidades previstas para os órgãos participantes são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	Agulha mão para bordado nº 6	50	UND
02	Agulha mão para bordado nº 9	50	UN
03	Agulha para máquina de costura nº 12 (pacote c/ 10 unidades)	02	PCT
04	Agulha para máquina de costura nº 14 (pacote c/ 10 unidades)	02	PCT
05	Alfinetes com cabeça (caixa c/ 40 unidades) colorido	03	CAIXA
06	Argola prata de metal para chaveiro c/ corrente super resistente 25mm (pacote c/ 100 unidades)	03	PCT
07	Barbante cru nº 6 para crochê (rolo c/ 600g)	20	UN
08	Caixa em MDF cru 20x20x10cm	150	UN
09	Chaton para colagem redondo sextavado 08mm em acrílico c/ 500g	03	PCT
10	Cola de contato multiuso 75g	10	UN
11	Cola instantânea extraforte para uso frequente - 20g	10	UN
12	Cola para tecido – 35gr	15	UN
13	Elástico chato nº 6 – 04mm – c/ 10m	05	PCT
14	Elástico lastex (rolo de 10m)	05	PCT
15	Feltro 1,40m de largura, cores variadas	30	METRO
16	Fibra soliconada para enchimento (pacote c/ 1kg)	20	PCT
17	Fio de nylon 0,50mm (rolo c/ 100m)	02	ROLO
18	Fio de sisal 2mm 500/1, 100m	02	ROLO
19	Fita de cetim nº 00 (Pç c/ 100 mts)	05	ROLO
20	Fita de cetim nº 09 (Pç c/ 50mts)	05	ROLO
21	Fitas métricas para costureira 1,5m	03	UN
22	Flor de biscuit PP (pct c/ 50und)	05	PCT
23	Furador de EVA (coração 76mm)	03	UN
24	Furador de EVA (flor 50mm)	03	UN
25	Furador de EVA (estrela 76mm)	03	UN
26	Juta por metro	05	METRO
27	Lacinhos (pct cores variadas c/ 100und)	02	PCT
28	Linha de costura 1.500m branca	05	UN
29	Linha de costura 1.500m preto	05	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

30	Linha de crochê 1.000mts (cores variadas)	30	UN
31	Manta acrílica 100g (rolo c/ 20m)	01	ROLO
32	Miçangas variadas 6mm (pct 500g)	06	PCT
33	Olho móvel para artesanato 06mm (cores sortidaas) c/ 100und	03	PCT
34	Olho móvel para artesanato 12mm (cores sortidas) c/ 100und	03	PCT
35	Pano de prato branco liso para artesanato	200	UN
36	Pincel para tecido nº 0	10	UN
37	Pincel para tecido nº 10	10	UN
38	Pincel para tecido nº 14	10	UN
39	Pincel para tecido nº 2	10	UN
40	Pincel para tecido nº 4	10	UN
41	Pincel para tecido nº 6	10	UN
42	Renda poliamida nº 37 – 50m x 37mm (cores variadas) – rolo c/ 50m	10	ROLO
43	Renda poliamida nº 5 – 50m x 21mm (cores variadas) – rolo c/ 50m	10	ROLO
44	Sianinha 222/01 100% viscose, larg. 5mm/50m (várias cores)	06	ROLO
45	Sianinha 334/03 100% viscose, larg. 9mm/50m (várias cores)	06	ROLO
46	Tecido estampado chitão (várias estampas)	10	METRO
47	Tecido tricoline (cores lisas)	10	METRO
48	Tecido tricoline (estampado)	10	METRO
49	Tecido xadrez para bordar – Dohler	10	METRO
50	Tesoura de picotar tecido e papel 9°	03	UN
51	Tesoura para costura/aço inox, cabo polipropileno	15	UN
52	Tinta para tecido 250ml (cores variadas)	40	UN
53	Toalha PVC térmica impermeável mesa (rolo de 30m)	01	ROLO
54	Velcro de cores diversas 20mm	10	METRO
55	Verniz em spray 300ml	05	UN
56	Viés estreito 24mm – 50mt (Rolo diversas cores)	06	ROLO

2.4. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

2.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da municipalidade e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.08.00 – DEPARTAMENTO DE ASSIST. DE DESENVOLVIMENTO

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0005.2.002 – MANUTENÇÃO DO DPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(249) 3.3.90.30.00 – F1 – Material de Consumo

(250) 3.3.90.30.00 – F2 – Material de Consumo

(251) 3.3.90.30.00 – F5 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manduri, ____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manduri

CONTRATADO: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo de armarinhos, tecidos e aviamentos, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Manduri/SP, durante o exercício de 12 (doze) meses. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Manduri, ___ de ___ de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Onivaldo Justi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 034.186.058-18

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Onivaldo Justi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 034.186.058-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Onivaldo Justi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 034.186.058-18

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Onivaldo Justi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 034.186.058-18

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizador

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).